



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

Altera o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º e 2º do artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 42, de 30 de agosto de 2007, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20/12/2007, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o disposto no artigo 5º e parágrafo 1º e 2º do artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 42, de 30 de agosto de 2007, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola;

**R E S O L V E, “AD REFERENDUM”:**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º e parágrafo 1º e 2º do artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 42, de 30 de agosto de 2007, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola; que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O saldo de recursos existente na conta corrente da EEx em 31 de dezembro de 2008 deverá ser devolvido ao FNDE, na forma estabelecida no art. 6º e até a data a que se refere o parágrafo 1º do art. 8º desta Resolução.

Art. 8º - A prestação de contas dos saldos de recursos reprogramados na forma estabelecida no art. 4º desta Resolução será constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados, do extrato bancário e da conciliação bancária específica do programa se for o caso.

§ 1º A EEx elaborará e remeterá ao CACS-FUNDEB, até o dia 10 de fevereiro de 2009, a prestação de contas dos saldos reprogramados, acompanhada da documentação que o conselho julgar conveniente para subsidiar a análise das contas.

§ 2º O CACS-FUNDEB, após análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Fazendo Escola e o encaminhará ao FNDE, até o dia 31 de março de 2009, acompanhado dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**